



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Avenida Sul, S/N  
Centro

##### Telefone



77 3474-1130

##### Horário



Segunda à Sexta, das  
08:00h às 12:00h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SERRA DO RAMALHO • BAHIA

ACESSE:  
[WWW.SERRADORAMALHO.BA.GOV.BR](http://WWW.SERRADORAMALHO.BA.GOV.BR)



Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 492 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023. "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº 493 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023. "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE ASSESSORA TÉCNICA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº 494 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023. "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº 496 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023. ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.039.000,00 (UM MILHÃO E TRINTA E NOVE MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 497 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023. "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2023, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

### LICITAÇÕES

---

#### AVISOS DE LICITAÇÃO

---

- AVISO DE ALTERAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001.2022

#### ANULAÇÃO

---

- AVISO DE CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO PE 033
- AVISO DE CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO PE 037
- AVISO DE CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO PE 043

### CONTRATOS

---

#### EXTRATOS

---

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 244 - MAURO UMBELINO DE SOUZA
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 245 - CAMILA C DOURADO
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 246 - ESCOLA E CIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ESCOLARES LTDA

#### ADITIVO DE CONTRATO

---

- 10-10-2023 - TERMO ADITIVO - MARIA DO SOCORRO REIS BRITO

#### RETIFICAÇÃO

---

- AVISO DE RETIFICAÇÃO ADITIVO



EDITAIS

---

- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 003/2023/SMECDL
- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023/SMECDL
- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023/SMECDL





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com



### DECRETO Nº 492 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

**"Dispõe sobre a EXONERAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS do Município de Serra do Ramalho-BA, e dá outras providências".**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica determinada a exoneração do servidor **PAULO VICENTE DE OLIVEIRA**, do cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** do Município de Serra do Ramalho-BA.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 30 de outubro de 2023.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com



### DECRETO Nº 493 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

**"Dispõe sobre a EXONERAÇÃO DO CARGO DE ASSESSORA TÉCNICA na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Serra do Ramalho-BA, e dá outras providências".**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica determinada a exoneração da servidora **MAIARA PEREIRA BRAGA**, do cargo de **ASSESSORA TÉCNICA** na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Serra do Ramalho-BA.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 30 de outubro de 2023.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com



### DECRETO Nº 494 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

**"Dispõe sobre a EXONERAÇÃO DO CARGO DE PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Serra do Ramalho-BA, e dá outras providências".**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica determinada a exoneração do servidor **GILVAN FERREIRA DOURADO**, do cargo de **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Serra do Ramalho-BA.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 30 de outubro de 2023.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

#### DECRETO Nº 496 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

**Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 1.039.000,00 (Um milhão e trinta e nove mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 536 de 21 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$1.039.000,00 (Um milhão e trinta e nove mil reais) a saber:

#### Dotações Suplementares

##### 0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

###### 2.006 - GESTÃO DE POLITICA DE AÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.90.11.00 / 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	276.000,00
3.3.90.39.00 / 1501 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	8.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>284.000,00</b>

###### 2.007 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

4.6.90.71.00 / 1500 - Principal da Divida Contratual Resgatado	15.000,00
4.6.91.71.00 / 1500 - Principal da Dívida Contratual Resgatada	160.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>175.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>459.000,00</b>

##### 0702 - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

###### 2.029 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 70%

3.1.90.04.00 / 15401070 - Contratacao por Tempo Determinado	260.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>260.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>260.000,00</b>

##### 0901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

###### 2.031 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTENCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR/ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>100.000,00</b>

###### 2.035 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS

3.1.90.11.00 / 1604 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	180.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>180.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>280.000,00</b>

##### 1002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

#### 2.050 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

3.1.90.11.00 / 1660 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>20.000,00</b>

#### 2.053 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

3.1.90.11.00 / 1660 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>20.000,00</b>

**Total por Unidade Orçamentária: 40.000,00**

**Total Suplementado: 1.039.000,00**

**Art 2º.** - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

#### Dotações Anuladas

#### 702 - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

##### 2.030 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 30%

3.3.90.39.00 / 1541 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>100.000,00</b>

##### 2.105 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-PRÉ ESCOLA FUNDEB 70%

3.1.91.13.00 / 15421070 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	146.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>146.000,00</b>

##### 2.130 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE FUNDEB 70%

3.1.91.13.00 / 15421070 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	160.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>160.000,00</b>

**Total por Unidade Orçamentária: 406.000,00**

#### 901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

##### 2.031 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR/ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.1.90.11.00 / 1621 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	160.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>160.000,00</b>

**Total por Unidade Orçamentária: 160.000,00**

#### 1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

##### 2.046 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	100.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>100.000,00</b>

**Total por Unidade Orçamentária: 100.000,00**

#### 1002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

##### 2.050 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

3.3.90.30.00 / 1660 - Material de Consumo	20.000,00
---	-----------







## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Ação:	20.000,00
-----------------	-----------

Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00
---------------------------------	-----------

#### 1003 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIR DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

##### 2.107 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

3.3.90.30.00 / 1660 - Material de Consumo	20.000,00
---	-----------

Total por Ação:	20.000,00
-----------------	-----------

Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00
---------------------------------	-----------

#### 1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERV PUB

##### 2.061 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

3.1.90.11.00 / 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	180.000,00
---	------------

3.3.90.40.00 / 1704 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	8.000,00
--	----------

Total por Ação:	188.000,00
-----------------	------------

##### 2.064 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ILUMINAÇÃO

3.3.90.39.00 / 1751 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	130.000,00
---	------------

Total por Ação:	130.000,00
-----------------	------------

Total por Unidade Orçamentária:	318.000,00
---------------------------------	------------

#### 1301 - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

##### 2.075 - GESTÃO DAS AÇÕES DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESEN. ECONÔMICO

4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
--	-----------

Total por Ação:	15.000,00
-----------------	-----------

Total por Unidade Orçamentária:	15.000,00
---------------------------------	-----------

<b>Total Anulado:</b>	<b>1.039.000,00</b>
-----------------------	---------------------

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 30 de outubro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia, em 30 de outubro de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR****ANDERSON DA CRUZ SANTOS**

Tesoureiro

CPF: 034.565.865-58

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**

Prefeito Municipal

CPF: 026.881.125-38





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**DECRETO Nº 497 de 30 de outubro de 2023.**

**“Dispõe sobre a instituição de ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 03 de novembro de 2023, no âmbito do Município de Serra do Ramalho – Ba e dá outras providencias.**

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica decretado ponto facultativo na administração pública municipal direta, autárquica e fundacional no âmbito do Município de Serra do Ramalho - Ba, o dia 03 de novembro de 2023 (sexta-feira).

**Art. 2º-** Os serviços públicos essenciais de saúde, segurança, funerário, transporte, vigilância (sanitária, epidemiológica e ambiental), limpeza pública, fiscalização, defesa civil, manutenção de vias públicas, iluminação pública e outros assim considerados, deverão manter plantões.

**Art. 3º-** Os dirigentes das demais entidades da administração indireta poderão aderir ou dispor, a seu critério e de acordo com as necessidades, sobre a matéria de que trata este Decreto, no que se refere ao ponto facultativo.

**Art. 4º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 30 de outubro de 2023.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
**Prefeito**





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**AVISO DE ALTERAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO****EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022**

O Município de Serra do Ramalho torna público a alteração da seguinte licitação: **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022** - Objeto: Contratação de Empresas/Pessoas Físicas para Credenciamento de Profissionais da Saúde, Educação e Assistência Social para prestarem serviços, atividades e ações das devidas áreas no município de Serra do Ramalho-Ba. Fica Alterado o Edital de Credenciamento nº 001/2022, nos valores dos profissionais da saúde Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, passando os valores de Enfermeiro para R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) e Técnico de Enfermagem para R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte cinco reais), conforme estabelece a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022. O edital e demais informações poderão ser obtidas no site <http://www.procedebahia.com.br/ba/serradoramalho> e na Prefeitura Municipal das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs. Informações através do tel: (77) 3620-1198 e do email: [licitaserradoramalho@hotmail.com](mailto:licitaserradoramalho@hotmail.com), ou na Comissão Permanente de Licitação sito à Rua Acre, s/nº - Centro – Serra do Ramalho – Ba, 11 de outubro de 2023 – Comissão Permanente de Licitação.





Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



### AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023** - O Município de Serra do Ramalho – Estado da Bahia - CNPJ nº. 16.417.784/0001-98, no uso de suas atribuições legais torna público e dá ciência que fica **CANCELADO** o Pregão Eletrônico nº 033/2023, em razão da verificação de vícios insanáveis, modificação do quantitativo da planilha, preços inexequíveis e retificação do edital, tendo como objeto a Contratação de Empresa para Fornecimento de Materiais, Vidros, Equipamentos e Serviços de Vidraçaria para o município de Serra do Ramalho/Ba. Assim sendo, será publicado novo edital oportunamente através do Diário Oficial Próprio do Município, Diário Oficial da União e Jornal de Grande Circulação. Serra do Ramalho – Ba, 01 de novembro de 2023. Eli Carlos dos Anjos Santos - Prefeito Municipal.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023** - O Município de Serra do Ramalho – Estado da Bahia - CNPJ nº. 16.417.784/0001-98, no uso de suas atribuições legais torna público e dá ciência que fica **CANCELADO** o Pregão Eletrônico nº 037/2023, em razão da verificação de vícios insanáveis, modificação do quantitativo da planilha, preços inexequíveis e retificação do edital, tendo como objeto a Contratação de Empresas para o Fornecimento de Materiais de Construção para o município de Serra do Ramalho/Ba. Assim sendo, será publicado novo edital oportunamente através do Diário Oficial Próprio do Município, Diário Oficial da União e Jornal de Grande Circulação. Serra do Ramalho – Ba, 01 de novembro de 2023. Eli Carlos dos Anjos Santos - Prefeito Municipal.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023** - O Município de Serra do Ramalho – Estado da Bahia - CNPJ nº. 16.417.784/0001-98, no uso de suas atribuições legais torna público e dá ciência que fica **CANCELADO** o Pregão Eletrônico nº 043/2023, em razão da verificação de vícios insanáveis, modificação do quantitativo da planilha de preços e retificação do edital, tendo como objeto a Contratação de Empresas especializada em serviços continuados de apoio administrativo e operacional de mão de obra para o município de Serra do Ramalho/Ba. Assim sendo, será publicado novo edital oportunamente através do Diário Oficial Próprio do Município, Diário Oficial da União e Jornal de Grande Circulação. Serra do Ramalho – Ba, 01 de novembro de 2023. Eli Carlos dos Anjos Santos - Prefeito Municipal.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**EXTRATO DE  
CONTRATO Nº. 244/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO:** – Processo Adm. nº 127/2023 – Dispensa nº 052/2023 – Contrato nº 244/2023 - Objeto: Prestação de Serviços de Locação de 01(um) Veículo I/GM D20 Conquest Gaiola Caminhonete de Placa Policial nº GUG1C95/BA, para a prestação de serviços de recolhimento de diversos Animais tais como: equinos, burros, jumentos, bovinos etc, soltos em Vias Públicas do no município de Serra do Ramalho – Bahia - **Contratante:** Município de Serra do Ramalho - BA - CNPJ nº 16.417.784/0001-98 – **Contratado (a): MAURO UMBELINO DE SOUZA** - CPF nº 752.689.305-91 – Valor global: R\$ 13.920,00 (Treze mil novecentos e vinte reais) - Dotação Orçamentária: 04-2088-05-2005-2006-11-2060-2061-13-2075-339036 – Data da assinatura 03/10/2023 – Vigência 31/12/2023. Eli Carlos dos Anjos Santos – Prefeito Municipal.







Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**EXTRATO DE  
CONTRATO Nº. 245/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO:** – Processo Adm. nº 128/2023 – Dispensa nº 053/2023 – Contrato nº 245/2023 - Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Confecção de Próteses Dentária para atender as necessidades e demandas da Secretaria de Saúde do município de Serra do Ramalho - Ba - **Contratante:** Município de Serra do Ramalho - BA - CNPJ nº 16.417.784/0001-98 – **Contratado (a): CAMILA C DOURADO** - CNPJ nº 41.770.086/0001-19 – Valor global: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) - Dotação Orçamentária: 05-2006-08-2071-09-2031-2034-2035-2036-2038-2043-2084-2094-2097-2098-2102-2103-2108-339030-339039 – Data da assinatura 10/10/2023 – Vigência 31/12/2023. Eli Carlos dos Anjos Santos – Prefeito Municipal.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



## EXTRATO DE CONTRATO Nº. 246/2023

**EXTRATO DE CONTRATO:** – Processo Adm. nº 106/2023 – Pregão Eletrônico nº 034/2023 – Contrato nº 246/2023 - Objeto: Fornecimento de Brinquedos de Parquinhos do tipo Playground para o município de Serra do Ramalho/Ba - **Contratante:** Município de Serra do Ramalho - BA - CNPJ nº 16.417.784/0001-98 – **Contratado (a): ESCOLA E CIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ESCOLARES LTDA** - CNPJ nº 46.682.874/0001-77 – Valor global: R\$ 2.190.000,00 (dois milhões cento e noventa mil reais) - Dotação Orçamentária: 05-2006-2079-07-2010-2011-2013-2015-2016-2024-2072-2076-2077-2089-2091-2092-2093-1005-2030-2106-10-2046-2100-2044-2048-2050-2051-2053-2055-2081-2113-2114-2115-2056-2058-2059-2107-2116-11-2060-2061-2065-2067-339030-339039-449052 – Data da assinatura 20/10/2023 – Vigência 31/12/2023. Eli Carlos dos Anjos Santos – Prefeito Municipal.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 371/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2022**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO – BAHIA** e a empresa **MARIA DO SOCORRO DOS REIS BRITO – ME**.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da Bahia, CNPJ nº. 16.417.784/0001-98, localizada a Rua Acre, s/n – Centro – Serra do Ramalho – BA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS, Prefeito Municipal**, portador do RG nº 1472348320 SSP/BA e CPF/MF nº. 026.881.125-38, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 16 - Centro – Serra do Ramalho – BA, CEP.: 47.630-000, ora em diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MARIA DO SOCORRO DOS REIS BRITO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.347.391/0001-92 estabelecida à Av Central Norte – Nº 138 – Centro De Serra Do Ramalho/BA, através de seu representante legal a senhora Maria do Socorro dos Reis Brito, portador de cédula de identidade nº 1690284455 SSP-BA e CPF nº 0491583982-26, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, da lei 8.666/93.

**CONSIDERANDO** que o objeto do Contrato de origem possui características de prestação de serviço de natureza contínua;

**CONSIDERANDO** que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº **371/2022**, que ora é aditivado;

**CONSIDERANDO** que o Aditivo não trará prejuízos à esta Prefeitura, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

**CONSIDERANDO** que o contrato inicial foi celebrado para um período de 12 (doze) meses, e que seu contrato ainda não atingiu o prazo máximo estipulado no inciso II, art. 57, da Lei 8.666/93.

**CONSIDERANDO** que seu Contrato nº 371/2022, que foi aditivado com prazo de validade até 31.12.2023, conforme termo aditivo nº 403/2022;

**CONSIDERANDO** o quanto contido no parecer da Procuradoria que opina pela legalidade do presente Termo.

**RESOLVEM** celebrar entre si, o **TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 371/2022**, cujo objeto é a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Fornecimento de Refeições e Lanches para o município de Serra do Ramalho/Ba, conforme Processo de Licitação Pregão Eletrônico n.º 041/2022, mediante Cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA** – Fica alterado o contrato ora aditivado para aumento nos quantitativos acrescentando 25% (vinte e cinco por cento) aos valores iniciais do contrato do processo de licitação Pregão Eletrônico nº 041/2022, no valor inicial de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), acrescentando um valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), passando-se o contrato para um valor estimado global de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SERRA DO RAMALHO**  
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

**CLAUSULA SEGUNDA** - Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Serra do Ramalho – Bahia, 10 de Outubro de 2023.

---

**MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO**

Eli Carlos dos Anjos Santos

**CONTRATANTE**

---

**MARIA DO SOCORRO DOS REIS BRITO – ME**

Maria do Socorro dos Reis Brito

**CONTRATADO**

---

Testemunha

RG:

---

Testemunha

RG:





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE ADITIVO****TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 207/2022**

O Município de Serra do Ramalho – Estado da Bahia retifica a publicação no Diário Oficial do Município – edição nº 1458 do dia 19.10.2023, quanto ao valor: Onde se lê: R\$ 4.875,00 (quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais). Leia-se: R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais). Serra do Ramalho/Ba. 01.11.2023. Eli Carlos dos Anjos Santos - Prefeito Municipal.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**EDITAL DE PRÊMIO INCENTIVO E RECONHECIMENTO CULTURAL****“PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS”****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 003/2023/SMECDL**

Edital de Prêmio, Incentivo e Reconhecimento Cultural para Agentes Culturais do Município de Serra do Ramalho com recursos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Serra do Ramalho.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Serra do Ramalho torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar Federal 195/2022, nos Decretos Federais 11.525/2023 e 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do

MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Decreto Federal 11.525/2023 - Decreto de Regulamentação da Lei Paulo

Gustavo, em seus artigos 14, 15 e 16.

**1. OBJETO**

**1.1.** O objeto deste edital é a seleção de agentes culturais das “Demais Áreas Culturais” que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Serra do Ramalho, observadas as categorias descritas no Anexo I.

**1.2.** O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o Art. 41 do Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento)

**2. VALORES**

**2.1.** O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 15.898,50 (quinze mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), dividido entre as categorias elencadas no Anexo I deste edital.

**2.2.** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação:

**Secretaria** -07 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

**Unidade**-0701- Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

**Função:** 13 - Cultura

**Subfunção:** 392 - Difusão de Cultura

**Ação:** 1.035 - Manutenção das Ações da Cultura - Lei Complementar nº. 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

**Fonte:** 1.715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 6º - Audiovisual e 1.716-Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º

Elementos de Despesa:

3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.

MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**2.3.** O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.

**2.4.** Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

**3. QUEM PODE SE INSCREVER**

**3.1.** Pode se inscrever no edital qualquer agente cultural residente (Pessoa Física) ou com sede (Pessoa Jurídica ou Coletivo) no Município de Serra do Ramalho há pelo menos 2 (dois) anos.

**3.2.** Em regra, o agente cultural pode ser:

**3.2.1.** Pessoa Física;

**3.2.2.** Microempreendedor Individual (MEI);

**3.2.3.** Pessoa Jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.);

**3.2.4.** Pessoa Jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa etc.);

**3.2.5.** Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por Pessoa Física;

**3.3.** O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição da candidatura.

**3.4.** Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada Pessoa Física como responsável legal para o ato da assinatura do Recibo de Premiação Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.

**4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

**4.1.** Não podem se inscrever neste edital, proponentes que:

**4.1.1.** tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

MINISTÉRIO DA  
CULTURA





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**4.1.2.** sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

**4.1.3.** sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

**4.1.4.** O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Cultura poderá concorrer neste edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

**4.1.5.** A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata item 4.1.1.

**5. COTAS**

**5.1.** Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

**5.1.1.** no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas);

**5.1.2.** no mínimo 10% para pessoas indígenas; e

**5.2.** Os agentes culturais, no ato da inscrição, poderão optar por apenas uma das cotas disponíveis.

**5.3.** Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e de desconcentração geográfica concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

**5.4.** Os agentes culturais negros (pretos e pardos), indígenas optantes por concorrer às cotas e que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas

MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

**5.5.** Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

**5.6.** No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas, de acordo com a ordem que segue:

**5.6.1.** Pessoas negras (pretas e pardas);

**5.6.2.** Pessoas indígenas;

**5.7.** Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.6, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

**5.8.** Para concorrer às cotas étnico-raciais (Pessoas Negras e Pessoas Indígenas), os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial.

**5.9.** As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos que seguem:

**5.9.1.** pessoas jurídicas que possuem quadro societário com mais de 50% de pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

**5.9.2.** pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

**5.9.3.** pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural com mais de 50% de pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

**5.9.4.** As pessoas físicas que compõem a equipe da Pessoa Jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regimentos descritos nos itens acima.

MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**6. PRAZO PARA SE INSCREVER**

**6.1.** Para se inscrever no edital, o proponente deve preencher o formulário com toda a documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 01 de novembro e 13 de novembro de 2023.

**7. COMO SE INSCREVER**

**7.1.** O proponente deve realizar sua inscrição na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Serra do Ramalho – BA.

**7.2.** O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

**7.2.1.** Portfólio do Proponente, contendo materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de Serra do Ramalho, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição. Além disso, no portfólio deverá constar a data de início da atuação do agente;

**7.2.2.** Documento oficial de identificação, em frente e verso, com fotografia;

**7.2.3.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF;

**7.2.4.** Se Pessoa Jurídica, Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

**7.2.5.** No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no Anexo IV.

**7.3.** O proponente é o único responsável pelo envio dos documentos e pela legibilidade, conteúdo dos arquivos e informações.

**7.4.** O candidato à premiação pode se inscrever em apenas 01 (uma) das categorias.

MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**7.5.** O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos no Diário Oficial do Município.

**7.6.** As inscrições deste edital são gratuitas.

**7.7.** As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**8. ETAPAS DO EDITAL**

**8.1.** A seleção das inscrições submetidas neste edital será composta das seguintes etapas:

**8.1.1.** Avaliação e seleção das candidaturas, a ser realizada pela Comissão de Acompanhamento e Implementação; e

**8.1.2.** Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 10.

**9. DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**9.1.** A fase de avaliação será composta pela análise da candidatura do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Serra do Ramalho, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III.

**9.2.** A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de seleção formada pela Comissão de Acompanhamento e Implementação.

**9.3.** Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

**9.3.1.** tenham interesse direto na matéria;

**9.3.2.** tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**9.3.3.** estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

**9.4.** O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

**9.5.** Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

**9.6.** Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao Comissão de Acompanhamento e Implementação da Lei Paulo Gustavo.

**9.7.** Os recursos de que tratam o item 12.6 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o dia da publicação.

**9.8.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**9.9.** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município.

**10. ETAPA DE HABILITAÇÃO**

**10.1.** Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o proponente contemplado deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

**10.1.1.** Pessoa Física:

**10.1.1.1.** certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

**10.1.1.2.** certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais;

**10.1.1.3.** certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

**10.1.1.4.** Registro de autônomo (informar o nº do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador) ou do PIS/PASEP;

**10.1.1.5.** comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, que

MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

comprovem o prazo de residência no município por, no mínimo, dois anos, a contar da data de publicação deste edital;

**10.1.1.5.1.** A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

**10.1.1.5.1.1.** pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

**10.1.1.5.1.2.** pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

**10.1.1.5.1.3.** que se encontrem em situação de rua.

**10.1.1.5.2.** Nos casos elencados no item 10.1.1.5.1, o proponente deverá apresentar uma autodeclaração como comprovante.

**10.1.2.** Pessoa Jurídica:

**10.1.2.1.** inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**10.1.2.2.** atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

**10.1.2.2.1.** Em caso de ME ou EPP apresentar a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado ou Certidão de Breve Relato (quando a empresa for registrada somente no cartório).

**10.1.2.2.2.** Ainda em caso de ME ou EPP, apresentar o documento de enquadramento.

**10.1.2.2.3.** A Pessoa Jurídica que apresentar Estatuto, deverá apresentar também, a Ata de Eleição dos órgãos administrativos válida, observadas as disposições legais e estatutárias.

**10.1.2.3.** certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

**10.1.2.4.** certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

**10.1.2.5.** certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelos órgãos competentes, se for o caso;

**10.1.2.6.** certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;



MINISTÉRIO DA CULTURA





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

10.1.2.7. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do

Tribunal Superior do Trabalho;

**10.1.2.8.** CPF, RG e comprovante de endereço de todos os representantes legais da empresa;**10.1.3. 9.** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.**10.1.4.** Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Comissão de Acompanhamento e Implementação da Lei Paulo Gustavo.**10.1.5.** Os recursos de que trata o item 10.1.4 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o dia da publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.**10.1.6.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.**10.1.7.** Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este edital.**10.1.8.** Caso o proponente tenha sido contemplado nas chamadas públicas da Lei Aldir Blanc I, a prestação de contas apresentada deve estar com parecer conclusivo aprovado.**11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS****11.1.** Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria.**12. ASSINATURA DO RECIBO****12.1.** Após a divulgação do resultado final, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo V.**13. DISPOSIÇÕES FINAIS**MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**13.1.** O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

**13.2.** A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação, pois não há exigência de obrigações futuras a serem impostas aos assumidas pelos agentes premiados.

**13.3.** O acompanhamento de todas as etapas deste edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais.

12.2 **13.4.** O presente edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.serradoramalho.ba.gov.br/>

12.3 **13.6.** Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão de Acompanhamento e Implementação da Lei Paulo Gustavo e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto.

**13.7.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

**13.8.** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**13.9.** O apoio concedido por meio deste edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

**13.10.** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

**13.11.** O resultado do chamamento público regido por este edital terá validade até 31 de dezembro de 2023.

**13.12.** Compõem este edital os seguintes anexos:

**13.12.1.** Anexo I – Categorias;

MINISTÉRIO DA  
CULTURA





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**13.12.2.** Anexo II - Formulário de Inscrição;**13.12.3.** Anexo III – Critérios de Seleção e Bônus de Pontuação**13.12.4.** Anexo IV - Recibo de Premiação Cultural;

Serra do Ramalho/BA, 01 de novembro de 2023.

**Eli Carlos dos Anjos Santos**

Prefeito Municipal.

Serra do Ramalho/BA.

**ANEXO I – CATEGORIAS****DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS****1 - Prêmio Incentivo Cultural e Reconhecimento Cultural.**

Esta categoria é destinada para fazedores de cultura iniciantes, de 1 (um) a 2 (dois) anos de atuação comprovada na área de arte e cultura no município, considerando a data de publicação deste edital. Trata-se de um incentivo para a ação cultural dos novos agentes. Nesta categoria, o valor de cada prêmio é de R\$ 3.179,70 (três mil, cento e setenta e nove reais e setenta centavos).

**3 - Distribuição de Vagas e Valores**

Categorias	Negras (pretas e pardas) 20%	Indígenas (10%)	Ampla concorrência	Quantidade	Valor R\$	Total R\$	Inscrição
Prêmio Incentivo e Reconhecimento Cultural	1	1	3	5	3.179,70	15.898,50	PF ou PJ



MINISTÉRIO DA CULTURA





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO****1. 1. INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL**

Você é pessoa física ou pessoa jurídica?

 Pessoa Física Pessoa Jurídica**DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:**

(Inserir dados bancários do agente cultural que está concorrendo ao prêmio)

Agência:

Conta:

Banco:

**PARA PESSOA FÍSICA:**

1.1 Nome Completo:

1.2 Nome artístico ou nome social (se houver):

1.3 CPF:

1.4 RG:

Órgão expedidor e Estado:

1.5 Data de nascimento:

1.6 Gênero:

 Mulher cisgênero Homem cisgênero Mulher Transgênero Homem Transgênero Pessoa não binária Não informar

1.7 Raça/cor/etnia:

 Branca Preta Parda Indígena AmarelaMINISTÉRIO DA  
CULTURA



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

1.8 Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

 Sim Não

Caso tenha marcado "sim" qual tipo de deficiência?

 Auditiva Física Intelectual Múltipla Visual

1.9 Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

 Zona urbana central Zona urbana periférica Zona rural Área de vulnerabilidade social Unidades habitacionais Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação) Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares) Áreas atingidas por barragem Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros e etc.).

1.10 Pertence a alguma comunidade tradicional?

 Não pertença a comunidade tradicional Comunidades Extrativistas Comunidades Ribeirinhas Comunidades Rurais Indígenas Povos CiganosMINISTÉRIO DA  
CULTURA



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

 Pescadores(as) Artesanais Povos de Terreiro Quilombolas Outra comunidade tradicional

1.11 E-mail:

1.12 Telefone:

1.13 Vai concorrer às cotas (Para categorias que contemplam pessoas físicas)?

 Sim  Não

Se sim. Qual?

 Pessoa negra Pessoa indígena

1.14 Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

 Não Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

**PARA PESSOA JURÍDICA:**

1.1 Razão Social

1.2 Nome fantasia

1.3 CNPJ

1.4 Endereço da sede:

1.5 Cidade:

1.6 Estado:

1.7 Número de representantes legais

1.8 Nome do representante legal

1.9 CPF do representante legal

1.10 E-mail do representante legal

1.11 Telefone do representante legal

MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**1.12 Gênero do representante legal**

- ( ) Mulher cisgênero  
 ( ) Homem cisgênero  
 ( ) Mulher Transgênero  
 ( ) Homem Transgênero  
 ( ) Pessoa não Binária  
 ( ) Não informar

**1.13 Raça/cor/etnia do representante legal**

- ( ) Branca  
 ( ) Preta  
 ( ) Parda  
 ( ) Indígena

**1.14 Representante legal é pessoa com deficiência?**

- ( ) Sim  
 ( ) Não

Caso tenha marcado "sim" qual tipo da deficiência?

- ( ) Auditiva  
 ( ) Física  
 ( ) Intelectual  
 ( ) Múltipla  
 ( ) Visual

**2. INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL**

2.1 Escolha a categoria a que vai concorrer:

2.2 Descreva a sua trajetória cultural

2.3 Você realizou iniciativas inovadoras? Se sim, quais?

2.4 Como as ações que você desenvolveu transformaram a realidade do seu entorno/sua comunidade?

2.5 Você considera que sua trajetória:

- ✚ Contribuiu para fortalecer o coletivo/grupo/organização e a comunidade em que é desenvolvido, na afirmação de suas identidades culturais;  
 ✚ Contribuiu para promover e a difundir as práticas culturais;



MINISTÉRIO DA CULTURA





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Contribuiu na formação cultural de populações tradicionais, vulneráveis e/ou historicamente excluídas;

Contribuiu na formação cultural da população em geral em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais;

Contribuiu na oferta de repertórios artísticos e culturais para a comunidade do entorno;

Proporcionou uma intensa troca cultural entre os realizadores do projeto e a comunidade;

Como a sua comunidade participou dos projetos ou ações que você desenvolveu? (Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu)

Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc

Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, etc? Se sim, quais?

**DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA**

Junte Portfólio que comprove sua atuação cultural, inserindo documentos como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos.



MINISTÉRIO DA CULTURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA

**ANEXO III – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO**

<b>Críticos Avaliação Premiação</b>		
<b>Identificação do Critério</b>	<b>Descrição Critério</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
A	Reconhecida atuação no segmento cultural inscrito, considerando a categoria	10
B	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde etc.	10
C	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras etc.)	10
D	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc	10
<b>Pontuação Bônus (Pessoa Física)</b>		
<b>Identificação do Critério</b>	<b>Descrição Critério</b>	<b>Pontuação</b>
E	Não ter sido contemplado em premiações nos últimos 3 (três) anos no município.	20
F	Proponentes do gênero feminino	5
G	Proponentes transgênero	5
H	Proponentes negros e indígenas	5





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA**

I	Proponentes com deficiência	5
<b>Pontuação Bônus (Pessoa Jurídica)</b>		
Identificação do Critério	Descrição Critério	Pontuação
K	Não ter sido contemplado em premiações nos últimos 3 (três) anos no município.	20
L	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de por pessoas negras ou indígenas	5
M	Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de mulheres	
N	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5

A pontuação final de cada candidatura se dará pela somatória dos pontos atribuídos por cada parecerista.

Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos candidatos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D respectivamente.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA**

Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: E, F, G, H, I, J (Pessoa Física) e K, L, M, N, (Pessoa Jurídica).

Serão desclassificados os candidatos que receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios.

A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

**ANEXO IV – RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL**

NOME DO AGENTE CULTURAL:

Nº DO CPF OU CNPJ:

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

**PREMIADO:**

Declaro que recebi a quantia de [VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO], na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural [NOME E NÚMERO DO EDITAL].

NOME

LOCAL

ASSINATURA





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS  
“AUDIOVISUAL”****APOIO DIRETO A PROJETOS CULTURAIS****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023/SMECDL**

Edital de Seleção de Projetos Culturais para firmar Contrato de Execução Cultural com recursos federais da Lei Complementar 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Serra do Ramalho.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Serra do Ramalho, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar Federal 195/2022, nos Decretos Federais 11.525/2023 e 11.453/2023 e Lei Municipal n. 545/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto Federal 11.525/2023 - Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo, em seus artigos 14, 15 e 16.

Conforme distribuição realizada pelo Ministério da Cultura - MinC, através da Decisão Normativa nº 196/2021, o Município de Serra do Ramalho recebeu total de R\$ 217.507,77 (duzentos e dezessete mil, quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos) para o audiovisual.

**1. OBJETO**

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de “AUDIOVISUAL” para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Serra do Ramalho.

**2. VALORES**

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 217.507,77 (duzentos e dezessete mil, quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos) divididos entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Secretaria -07** - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

**Unidade-0701**- Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

**Função:** 13 - Cultura

**Subfunção:** 392 - Difusão de Cultura

**Ação:** 1.035 - Manutenção das Ações da Cultura - Lei Complementar nº. 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

**Fonte:** 1.715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 6º -

Audiovisual e 1.716-Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º

**Elementos de Despesa:**

Elementos de Despesa: 339036 – outros serviços terceiros pessoa física;





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**3. QUEM PODE SE INSCREVER**

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Serra do Ramalho há pelo menos 2 anos, comprovadamente.

3.2 O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física

II - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Contrato de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

**4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

- I. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital;
- III. Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
- IV. Pessoas físicas que estejam em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos celebrados com a Prefeitura Municipal de Serra





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

do Ramalho, pelos quais tenham recebido – integralmente ou não – recursos da citada instituição;

- V. Pessoas físicas que, na condição de contratadas de editais anteriores lançados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, inclusive os da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural – Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, não concluíram a execução do projeto conforme plano de trabalho apresentado e aprovado, ou que não procederam a prestação de contas ou não obtiveram a aprovação da prestação de contas; e
- VI. Pessoas físicas, que estejam comprometidos com editais anteriores, lançados pela Administração Pública, na condição de não execução do objeto e/ou na condição de não ter prestado contas de recursos recebidos de editais anteriores, ou com pendências referentes à prestação de contas.
- 4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.
- 4.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

**5. COTAS**

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.4, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.8 Os coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I – Grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural, e estas deverão autodeclarar-se;
- II – Grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas, e estas deverão autodeclarar-se; e
- III – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas no grupo e coletivo sem personalidade jurídica, e estas deverão autodeclarar-se.

5.9 As pessoas jurídicas e físicas que concorrem para as cotas étnicas-raciais ficam cientes que responderão penal e civilmente pela veracidade das informações prestadas.

**6. PRAZO PARA SE INSCREVER**

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 01 de novembro e 13 de novembro de 2023.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**7. COMO SE INSCREVER**

7.1 O proponente deve protocolar a documentação obrigatória de que trata o item na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Serra do Ramalho – BA.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do proponente;
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- d) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- e) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto;
- f) Declaração de residência do proponente na cidade de Serra do Ramalho;
- g) Declaração de fatos impeditivos, devidamente assinada;
- h) Declaração de não parentesco, devidamente assinada;
- i) Plano de Trabalho, devidamente assinado;
- j) Declaração de representação assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI (no caso de Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física).

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, pelo conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto, e é também responsável por acompanhar os trâmites do certame, no Portal Eletrônico da Prefeitura de Serra do Ramalho, <https://www.serradoramalho.ba.gov.br/>

Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto. No caso de inscrição de um projeto como pessoa física e outro como coletivo/grupo sem CNPJ representado por pessoa física com o mesmo proponente responsável, somente 01 (um) deles poderá ser contemplado, e será considerado o de maior nota, atribuída e emitida pela Comissão de Seleção.

7.4 Não serão admitidas inscrições fora do prazo definido por este edital.

7.5 As inscrições deste edital são gratuitas.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**7.6 No caso de grupos vulneráveis, pessoas com deficiência, entre outros, as propostas poderão ser apresentadas por meio oral ou registradas em meio audiovisual.**

7.7 Os projetos apresentados deverão ser executados no prazo de 12 meses a contar da assinatura do contrato com a Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho.

7.8 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação do Portal Eletrônico da Prefeitura de Serra do Ramalho, <https://www.serradoramalho.ba.gov.br/>

7.9 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.10 O proponente poderá enviar na inscrição materiais alternativos complementares tais como vídeos, links para vídeos, e fotos, para enriquecer o projeto a ser analisado.

**8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS**

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto Federal 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.







Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, do presente edital.

**9. ACESSIBILIDADE**

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

- I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

**10. DIVISÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS**

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS ÍNDIGENAS	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO R\$	VALOR TOTAL DA CATEGORIA R\$	INSCRIÇÃO
Produção ou pós-produção de telefilme de curta ou média-metragem – Ficção, documentário e animação		2		2	15.000,00	30.000,00	Pessoa Física





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Produção de outros formatos de audiovisual, a título exemplificativo, vídeo, videoclipe, gravação de show ao vivo, vídeo dança, vídeo cultura afro-brasileira, vídeo capoeira, entre outros produção de audiovisual	7	3	2	12	10.993,00	131.916,00	Pessoa Física
Capacitação, formação e qualificação em audiovisual – cursos ou oficinas		2		2	9.290,76	18.581,53	Pessoa Física
Apoio a cinema de rua ou itinerante		1		1	37.010,24	37.010,24	Pessoa Física
<b>TOTAL</b>				<b>17</b>	<b>-</b>	<b>217.507,77</b>	

**11. CONTRAPARTIDA**

11.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

- I - A realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e
- II - Sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

11.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até o prazo de validade do contrato assinado com a Administração Pública.

**12. ETAPAS DO EDITAL**

12.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, e
- II - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção;

12.2 A análise documental para a habilitação dos proponentes será executada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, órgão responsável pelo edital.

12.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Comissão de Organização e Implementação.

12.4 Os recursos de que tratam o item 12.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.6 Após o julgamento dos recursos, o resultado da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município.

**13. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS**

13.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

13.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

13.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada exclusivamente para selecionar e classificar os projetos habilitados na etapa documental





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

deste edital, bem como analisar e responder recursos que vierem a ser interpostos sobre a seleção.

13.4 A comissão de seleção será nomeada pela portaria municipal publicada no diário oficial do município após a publicação dos proponentes habilitados na etapa de análise documental deste edital.

13.5 Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- I - Tenham interesse direto na matéria;
- II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

13.7 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

13.8 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

13.9 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Comissão de Organização e Implementação.

13.10 Os recursos de que tratam o item 13.9 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

13.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município.

**14. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

14.1 Caso alguma modalidade, categoria ou cota, não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos financeiros que seriam inicialmente desta categoria ou desta cota poderão ser remanejados para outra categoria, para contemplar o suplente com o projeto com maior pontuação, independentemente da categoria, da área cultural ou da cota da proposta.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

14.2 Recursos financeiros remanescentes poderão ser destinados a projetos aprovados com valores maiores, desde que conte com a aquiescência do proponente, respeitando-se a ordem de classificação.

14.3 No caso do item anterior, o proponente deverá realizar a readequação do plano de trabalho e da planilha orçamentária do projeto, itens que poderão ser reavaliados pela Comissão de Seleção.

14.4 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital.

**15. ETAPA DE CONTRATAÇÃO**

15.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado devesse, no prazo de 3 (três) dias úteis apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica, para a contratação da proposta:

**15.1.1 PESSOA FÍSICA**

- I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- II - Certidão negativa de débitos relativos ao crédito tributário estadual;
- III - Certidão negativa de débitos relativos ao crédito tributário municipal, expedidas pela Prefeitura;
- II - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- IV - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

15.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I - Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; ou
- II - Pertencentes à população nômade ou itinerante.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**16. ASSINATURA DO CONTRATO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

16.1 O agente cultural contemplado será convocado a assinar o Contrato de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

16.2 O Contrato de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura de Serra do Ramalho, representada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, contendo as obrigações dos assinantes do Contrato.

16.3 Após a assinatura do Contrato de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica em banco oficial - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal - isento de tarifa e aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

16.4 A assinatura do Contrato de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16.5 O agente cultural deve assinar o Contrato de Execução Cultural em até três dias após ser convocado, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16.6 Os Contratos de Execução Cultural terão validade de 12 meses a contar da assinatura e não serão prorrogados em nenhuma hipótese.

**17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

17.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e do Município de Serra do Ramalho, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e pela FCBC.

17.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

17.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

**18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

18.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto Federal 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação o e de foco no cumprimento do objeto.

18.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Contrato de Execução Cultural.

18.3 O agente cultural poderá prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V, a partir do encerramento das ações do projeto aprovado e contemplado, se assim lhe for de interesse.

**19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Prefeitura Municipal e nas mídias sociais oficiais.

19.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.serradoramalho.ba.gov.br/>

19.3 Demais informações e dúvidas sobre este edital podem ser obtidas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer no limite de 48 horas antes do fim do prazo de inscrição.

19.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

19.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo implicarão na desclassificação do proponente.







Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

19.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e a Prefeitura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar Federal 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), no Decreto Federal 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

**19.9 CRONOGRAMA DO PRESENTE EDITAL:**

Publicação do edital	01 de novembro de 2023
Prazo para Inscrição	01 a 13 de novembro de 2023
Divulgação da Lista Inicial de Habilitados	14 de novembro de 2023
Prazo para recurso dos resultados dos Habilitados – análise documental	14 a 15 de novembro de 2023
Publicação da Portaria de nomeação da Comissão de Seleção	15 de novembro de 2023
Divulgação da Lista Final de Habilitados	17 de novembro de 2023
Análise de Mérito dos Projetos	20 a 21 de novembro de 2023
Análise da COI	22 a 23 de novembro de 2023
Publicação do Resultado Preliminar	27 de novembro de 2023
Prazo para recurso dos resultados	28 a 29 de novembro de 2023
Prazo para análise de recursos	30 de novembro a 01 de dezembro de 2023





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Publicação do resultado final	04 de dezembro de 2023
Entrega de documentação para contratação	05 a 08 de dezembro de 2023
<b>*Estas datas poderão sofrer alterações conforme necessidades da administração pública</b>	

19.11 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo VII - Declaração étnico-racial

Serra do Ramalho/BA, 01 de novembro de 2023.

  
**Eli Carlos dos Anjos Santos**

Prefeito Municipal.

Serra do Ramalho/BA.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS****DEMAIS ÁREAS CULTURAIS - APOIO A PROJETOS CULTURAIS****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023/SMECDL**

Edital de Seleção de Projetos Culturais para firmar Contrato de Execução Cultural com recursos federais da Lei Complementar n. 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Serra do Ramalho.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Serra do Ramalho torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar Federal 195/2022, nos Decretos Federais 11.525/2023 e 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto Federal 11.525/2023 - Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo, em seus artigos 14, 15 e 16.



MINISTÉRIO DA CULTURA





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Conforme distribuição realizada pelo Ministério da Cultura - MinC, através da Decisão Normativa nº 196/2021, o Município de Serra do Ramalho recebeu total de R\$ 88.109,44 (oitenta e oito mil, cento e quatro reais e quarenta e quatro centavos, sendo R\$ 72.210,94 (setenta e dois mil, duzentos e dez reais e noventa e quatro centavos destinado para as demais áreas culturais e R\$ 15.898,50 (quinze mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos) destinado ao Edital n. 003/2023/SMECDL – PREMIAÇÕES.

**1. OBJETO**

1.1 O objeto deste Edital é selecionar projetos culturais das “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS” para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Serra do Ramalho.

**2. VALORES**

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 72.210,94 (setenta e dois mil, duzentos e dez reais e noventa e quatro centavos divididos entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:  
seguinte Dotação Orçamentária:

**Secretaria** -07 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

**Unidade**-0701- Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

**Função**: 13 - Cultura

**Subfunção**: 392 - Difusão de Cultura

**Ação**: 1.035 - Manutenção das Ações da Cultura - Lei Complementar nº. 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

**Fonte**: 1.715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 6º - Audiovisual e 1.716-Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º

Elementos de Despesa:

Elementos de Despesa: 339036 – outros serviços terceiros pessoa física;



MINISTÉRIO DA CULTURA





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**3. QUEM PODE SE INSCREVER**

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Serra do Ramalho há pelo menos 2 anos, comprovadamente.

3.2 O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Contrato de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

**4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital;

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);



MINISTÉRIO DA CULTURA





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

IV - pessoas físicas ou jurídicas que estejam em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos celebrados com Prefeitura Municipal;

V - pessoas físicas ou jurídicas com ou sem fim lucrativos que, na condição de contratadas de editais anteriores lançados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, inclusive os da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural – Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, não concluíram a execução do projeto conforme plano de trabalho apresentado e aprovado, ou que não procederam a prestação de contas ou não obtiveram a aprovação da prestação de contas; e

VI - pessoas físicas ou jurídicas MEI, com ou sem fins lucrativos, que estejam comprometidos com editais anteriores, lançados pela Administração Pública, na condição de não execução do objeto e/ou na condição de não ter prestado contas de recursos recebidos de editais anteriores, ou com pendências referentes à prestação de contas.

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

**5. COTAS**

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla



MINISTÉRIO DA CULTURA





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.4, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas, e estas deverão autodeclarar-se;
- II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural, e estas deverão autodeclarar-se;
- III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas, e estas deverão autodeclarar-se; e
- IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica, e estas deverão autodeclarar-se.



MINISTÉRIO DA CULTURA





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

5.9 As pessoas jurídicas e físicas que concorrem para as cotas étnicas-raciais ficam cientes que responderão penal e civilmente pela veracidade das informações prestadas.

**6. PRAZO PARA SE INSCREVER**

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 01 de novembro e 13 de novembro de 2023.

**7. COMO SE INSCREVER**

7.1 O proponente deve protocolar a documentação obrigatória de que trata o item na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Serra do Ramalho – BA.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do proponente;
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- d) Comprovante de CNPJ (caso de MEI e pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos);
- d) Mini currículo de todos os integrantes do projeto;
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto;
- g) Declaração de residência do proponente na cidade;
- h) Declaração de fatos impeditivos, devidamente assinada;
- i) Declaração de não parentesco, devidamente assinada;
- j) Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ativo com sede no município;
- k) Estatuto devidamente registrado (no caso de Pessoa Jurídica);
- l) Ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrada (no caso de Pessoa Jurídica);
- m) RG do presidente da instituição (representante legal);
- n) Documentos pessoais do presidente da instituição (representante legal);
- o) Declaração que não emprega menor, devidamente assinada (no caso de Pessoa Jurídica);
- p) Plano de Trabalho, devidamente assinado;



MINISTÉRIO DA CULTURA







Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

q) Declaração de representação assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI (no caso de Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física).

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, pelo conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto, e é também responsável por acompanhar os trâmites do certame, no site da prefeitura municipal.

7.4 Os documentos podem ser assinados digitalmente, como por exemplo pela plataforma gov.br.

7.5 Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto. No caso de inscrição de um projeto como pessoa física e outro como pessoa jurídica ou MEI com o mesmo proponente responsável, somente 01 (um) deles poderá ser contemplado, e será considerado o de maior nota, atribuída e emitida pela Comissão de Seleção.

7.6 No caso de Pessoa Jurídica sem fins lucrativos, o representante legal será considerado inscrito, sendo aplicada a regra do item 7.5.

7.7 Não serão admitidas inscrições fora do prazo definido por este edital.

7.8 Não serão admitidas inscrições que não tenham o protocolo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

7.9 As inscrições deste edital são gratuitas.

**No caso de grupos vulneráveis, pessoas com deficiência, entre outros, as propostas poderão ser apresentadas por meio oral na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.**

7.10 Os projetos apresentados deverão ser executados no prazo de 12 meses a contar da assinatura do contrato com a Administração Pública Municipal.

7.11 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação da prefeitura.

7.12 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.13 O proponente poderá enviar na inscrição materiais alternativos complementares tais como vídeos, links para vídeos, e fotos, para enriquecer o projeto a ser analisado.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS**

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto Federal 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores quando houver, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado, como painel para consulta de preços, contratações similares realizadas, dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 13.9.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme **item 10** do presente edital.

**9. ACESSIBILIDADE**

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

- I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
- II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.



MINISTÉRIO DA CULTURA





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**10. DIVISÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS**

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS ÍNDIGENAS	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO R\$	VALOR TOTAL DA CATEGORIA R\$	INSCRIÇÃO
Artes Integradas, Artes Populares, Artes Visuais, Artesanato, Dança, Fotografia, Literatura, Música, Patrimônio Cultural, Cultura Alimentar, Teatro entre outras	7	2	1	10	7.210,94	72.210,94	Pessoa Física
<b>TOTAL</b>				<b>10</b>	<b>-</b>	<b>72.210,94</b>	

Caso não haja pessoas inscritas que atendam as cotas de negros e indígenas, os valores serão redistribuídos para a ampla concorrência, conforme item 5.6 do edital.

**11. CONTRAPARTIDA**

11.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e



MINISTÉRIO DA CULTURA





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

II - sempre que possível, exibições com interação popular por meio da internet ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até o prazo de validade do contrato assinado com a Administração Pública.

**12. ETAPAS DO EDITAL**

12.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, e

II - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção;

12.2 A análise documental para a habilitação dos proponentes será executada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, órgão responsável pelo edital.

12.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Acompanhamento e Implementação.

12.4 A Acompanhamento e Implementação, órgão transitório de deliberação colegiada, constituído especificamente para este Edital, em portaria específica, será composta por 3 (três) membros titulares, cabendo a um deles a coordenação dos trabalhos.

12.5 Os recursos de que tratam o item 12.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.6 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura: <https://www.serradoramalho.ba.gov.br/>



MINISTÉRIO DA CULTURA





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**13. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS**

13.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

13.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

13.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada exclusivamente para selecionar e classificar os projetos habilitados na etapa documental deste edital, bem como analisar e responder recursos que vierem a ser interpostos sobre a seleção.

13.4 A comissão de seleção será nomeada pela portaria municipal publicada no diário oficial do município após a publicação dos proponentes habilitados na etapa de análise documental deste edital.

13.5 Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

13.7 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

13.8 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.



MINISTÉRIO DA CULTURA





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

13.9 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Comissão de Acompanhamento e Implementação.

13.10 Os recursos de que tratam o item 13.9 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado.

13.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da prefeitura: <https://www.serradoramalho.ba.gov.br/>

**14. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

14.1 Caso alguma modalidade, categoria ou cota, não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos financeiros que seriam inicialmente desta categoria ou desta cota poderão ser remanejados para outra categoria, para contemplar o suplente com o projeto com maior pontuação, independentemente da categoria, da área cultural ou da cota da proposta.

14.2 Recursos financeiros remanescentes poderão ser destinados a projetos aprovados com valores maiores, desde que conte com a aquiescência do proponente, respeitando-se a ordem de classificação.

14.3 No caso do item anterior, o proponente deverá realizar a readequação do plano de trabalho e da planilha orçamentária do projeto, itens que poderão ser reavaliados pela Comissão de Seleção.

14.4 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital.

**15. ETAPA DE CONTRATAÇÃO**

15.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 3 (três) dias após a publicação do resultado final apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica, para a contratação da proposta:

**15.1.1 PESSOA FÍSICA**

MINISTÉRIO DA CULTURA





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

I – certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - certidão negativa de débitos relativos ao créditos tributários estaduais;

III - certidão negativa de débitos relativos ao créditos tributários municipais;

II - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

15.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; ou

II - pertencentes à população nômade ou itinerante.

15.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referênciã expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

15.3 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15.4 Quando da contratação do proponente serão solicitadas as informações necessárias ao atendimento da Instrução Normativa MinC nº 6 de 23 de agosto de 2023.

## 16. ASSINATURA DO CONTRATO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

16.1 O agente cultural contemplado será convocado a assinar o Contrato de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

16.2 O Contrato de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura, representada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, contendo as obrigações dos assinantes do Contrato.



MINISTÉRIO DA CULTURA







Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

16.3 Após a assinatura do Contrato de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica em banco oficial - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal - isento de tarifa e aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

16.4 A assinatura do Contrato de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16.5 O agente cultural deve assinar o Contrato de Execução Cultural em até três dias após ser convocado, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16.6 Os Contratos de Execução Cultural terão validade de 12 meses a contar da assinatura e não serão prorrogados em nenhuma hipótese.

**17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

17.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e do Município, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

17.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

**18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

18.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto Federal 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos



MINISTÉRIO DA CULTURA





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

18.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Contrato de Execução Cultural.

18.3 O agente cultural poderá prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V, a partir do encerramento das ações do projeto aprovado e contemplado, se assim lhe for de interesse.

**19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Prefeitura e nas mídias sociais oficiais.

19.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.serradoramalho.ba.gov.br/>

19.3 Demais informações e dúvidas sobre este edital podem ser obtidas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer no limite de 48 horas antes do fim do prazo de inscrição.

19.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

19.6 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo implicarão na desclassificação do proponente.

19.7 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e a Prefeitura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.8 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.



MINISTÉRIO DA CULTURA





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

19.9 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar Federal 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), no Decreto Federal 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.10 Cronograma do presente edital:

Publicação do edital	01 de novembro de 2023
Prazo para Inscrição	01 a 13 de novembro de 2023
Divulgação da Lista Inicial de Habilitados	14 de novembro de 2023
Prazo para recurso dos resultados dos Habilitados – análise documental	14 a 15 de novembro de 2023
Publicação da Portaria de nomeação da Comissão de Seleção	15 de novembro de 2023
Divulgação da Lista Final de Habilitados	17 de novembro de 2023
Análise de Mérito dos Projetos	20 a 21 de novembro de 2023
Análise da Comissão	22 a 23 de novembro de 2023
Publicação do Resultado Preliminar	27 de novembro de 2023
Prazo para recurso dos resultados	28 a 29 de novembro de 2023
Prazo para análise de recursos	30 de novembro a 01 de dezembro de 2023
Publicação do Resultado final	04 de dezembro de 2023
Entrega de documentação para contratação	05 a 08 de dezembro de 2023
*Estas datas poderão sofrer alterações conforme necessidades da administração pública	



MINISTÉRIO DA CULTURA





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

19.11 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo VII - Declaração étnico-racial

Serra do Ramalho/BA, 01 de novembro de 2023.

**Eli Carlos dos Anjos Santos**

Prefeito Municipal.

Serra do Ramalho/BA.



MINISTÉRIO DA CULTURA



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/89F7-AB6B-C38F-A5AA-FB21> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 89F7-AB6B-C38F-A5AA-FB21



### Hash do Documento

091e3aab11c8045a67e99c688f9a96608cf3c8757e25b8e0cd4a0ea35bac81bf

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/11/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 01/11/2023 17:52 UTC-03:00